



LEI Nº 763/2018

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO,
ALTERA AS LEIS Nº 451/2009, 452/2009 E
500/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no percentual de **2,00%** (dois por cento) sobre a remuneração mensal de cada servidor, seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado.

Art. 2º – Sejam incluídos no Anexo II da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, que trata do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, os cargos abaixo relacionados criados pela Lei nº 500/2011, de 18 de julho de 2011:

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Requisito de Escolaridade
Assistente Social – 30 horas (Criado pela Lei nº 500/2011)	01	Superior
Pedagogo (Criado pela Lei nº 500/2011)	01	Superior
Psicólogo – 30 horas (Criado pela Lei nº 500/2011)	01	Superior

Art. 3º. – Os Anexos II, III, V, VII e VIII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º. – Os Anexos I, II, III, VI, VII e VIII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI da presente Lei, respectivamente.

Art. 5º. – Os Anexos I e II da Lei nº 500/2011, de 18 de julho de 2011, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos XII e XIII da presente Lei, respectivamente.

Art. 6º. – As despesas geradas por esta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 9 de fevereiro de 2018.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Silvana de Melo Silva
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Anexo I

O Anexo I da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Requisito de Escolaridade
Agente Administrativo (Alterado pelo art. 2º da Lei 686/2016)	03	Ensino Médio
Agente de Controle Interno	01	Superior
Agente de Vigilância Sanitária	01	Ensino Médio + Esp.
Assistente Social (Alterado pela Lei 578/2013)	02	Superior
Assistente Social – 30 horas (Criado pela Lei nº 500/2011)	01	Superior
Auxiliar Administrativo (Alterado pelo art. 2º da Lei 686/2016)	10	Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços de Conservação (Administração) (Alterado pela Lei 720/2016)	04	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços de Conservação (Obras) (Alterado pela Lei 720/2016)	19	4ª Série do Ensino Fundamental
Auxiliar de Enfermagem (Alterado pela Lei 680/2016 e pelo art. 1º da Lei 686/2016)	07	Ensino Fundamental + Esp.
Auxiliar de Enfermagem ESF (Incluído pela Lei 726/2017, com efeitos a partir de 14/06/2016)	01	Ensino Fundamental + Esp.
Auxiliar de Serviços Escolares (Alterado pelo art. 2º da Lei 686/2016)	18	Alfabetizado
Cirurgião Dentista	03	Superior
Contador	01	Superior
Enfermeiro (Alterado pela Lei 568/2013)	02	Superior
Enfermeiro II (Alterado pela Lei 687/2016 - Voltou a fazer parte do quadro de servidores efetivos, saindo do Quadro Suplementar de Cargos em Extinção).	02	Superior
Enfermeiro ESF (Incluído pela Lei 726/2017, com efeitos a partir de 14/06/2016)	01	Superior
Engenheiro Civil	01	Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Requisito de Escolaridade
Farmacêutico	01	Superior
Fiscal de Obras e Posturas	01	Ensino Médio
Instrutor de Esportes	01	Superior
Instrutor de Música	01	Ensino Fundamental + Esp.
Jardineiro (Quadro Suplementar de Cargos em Extinção – Vide: Anexo V e art. 12 da Lei 451/2009).	01	Alfabetizado
Médico Cardiologista (Criado pela Lei 480/2011).	01	Superior
Médico Generalista	03	Superior
Médico Generalista ESF (Incluído pela Lei 726/2017, com efeitos a partir de 14/06/2016)	02	Superior
Médico Ginecologista/Obstetra	02	Superior
Médico Pediatra (Alterado pela Lei 610/2014)	03	Superior
Motorista (Alterado pelas Leis 597/2014, 643/2015 e 679/2016)	25	Alfabetizado + CNH "D"
Nutricionista	01	Superior
Oficial Especializado (Alterado pelo art. 2º da Lei 686/2016)	02	Alfabetizado
Operador de Máquinas Pesadas (Alterado pelas Leis 488/2011, 598/2014 e 686/2016-art. 2º).	02	Alfabetizado
Pedagogo (Criado pela Lei nº 500/2011)	01	Superior
Pedreiro	01	Alfabetizado
Psicólogo (Alterado pela Lei 486/2011)	02	Superior
Psicólogo – 30 horas (Criado pela Lei nº 500/2011)	01	Superior
Técnico em Higiene Dental	01	Ensino Médio + Esp.
Técnico Químico	01	Ensino Médio + Esp.
Vigia	03	4ª Série do Ensino Fundamental



Anexo II

O Anexo III da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão de vencimentos	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
I	Auxiliar de Serviços de Conservação (Administração)	40	841,90
	Auxiliar de Serviços de Conservação (Obras)	40	
	Auxiliar de Serviços Escolares	35	
	Vigia	40	
II	Auxiliar Administrativo	40	911,15
III	Auxiliar de Enfermagem	40	984,05
IV	Agente Administrativo	40	1.164,70
	Fiscal de Obras e Posturas	40	
V	Cirurgião Dentista	20	3.210,82
	Médico Cardiologista (Lei nº 480/2011)	20	
	Médico Generalista	20	
	Médico Ginecologista/Obstetra	20	
	Médico Pediatra	20	
Especial	Agente de Controle Interno	40	1.706,61
	Agente de Vigilância Sanitária	40	965,20
	Assistente Social	20	1.809,72
	Assistente Social – 30 horas	30	2.714,58
	Auxiliar de Enfermagem ESF	40	984,05
	Contador	40	2.344,85
	Enfermeiro	20	1.651,28
	Enfermeiro ESF	40	3.210,82
	Enfermeiro II (Retornou ao quadro efetivo pela Lei nº 687, de 24/03/2016)	40	3.210,82
	Engenheiro Civil	20	1.974,69
	Farmacêutico	30	2.478,86
	Instrutor de Esportes	20	841,90
	Instrutor de Música	10	1.118,91
	Médico Generalista ESF	20	7.545,60
	Motorista	40	1.110,18
	Nutricionista	30	1.683,81
	Oficial Especializado	40	1.046,01
	Operador de Máquinas Pesadas	40	1.706,61

Especial	Pedagogo	40	1.334,76
----------	----------	----	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Pedreiro	40	1.750,35
Psicólogo	20	1.776,75
Psicólogo – 30 horas	30	2.665,13
Técnico em Higiene Dental	30	841,90
Técnico Químico	04	841,90



Anexo III

O Anexo V da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGO EM EXTINÇÃO

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Jardineiro	01	40	1.110,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Anexo IV

O Anexo VII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, NÚMERO DE CARGOS E OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$
Assessor Técnico em Engenharia	01	3.949,40
Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde (Nomenclatura dada pela Lei nº 758, de 29/11/2017)	01	1.706,61
Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Cultura	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Educação Física, Recreação, Desporto, Lazer e Turismo	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Fiscalização, Posturas e Meio Ambiente	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Informática	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Obras e Serviços Públicos	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Serviço de Água e Esgoto	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Serviço Médico e Odontológico	01	1.706,61
Chefe de Divisão de Tributação, Contabilidade e Tesouraria	01	1.706,61
Chefe do Serviço de Ginecologia	01	3.210,82
Chefe do Serviço de Medicina Geral	02	3.210,82
Chefe do Serviço de Odontologia Geral	01	3.210,82
Chefe do Serviço de Saúde	01	3.210,82
Coordenador Educacional de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental	03	1.484,17
Encarregado do Serviço de Ginecologia	01	1.651,28
Encarregado do Serviço de Medicina Geral	02	1.651,28
Encarregado do Serviço de Pediatria	01	1.651,28
Procurador Geral do Município	01	2.488,83
Secretário do Diretor Municipal de Educação	01	911,15
Secretário do Gabinete do Prefeito	01	1.256,53



Anexo V

O Anexo VIII da Lei nº 451/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	Percentual	Vencimentos R\$
Chefe do Serviço de Contabilidade	25%	1.440,32
Encarregado da Manutenção da Garagem	50%	517,14
Encarregado de Turma	30%	517,14
Encarregado do Almoxarifado	20%	715,41
Encarregado/ Agente Administrativo	25%	715,41
Encarregado/ Auxiliar de Enfermagem	25%	559,67
Encarregado/ Motorista e Operadores de Máquinas Pesadas	50%	681,93
Encarregado/ Auxiliar Administrativo	25%	559,67
Encarregado/ Auxiliar Serviços de Conservação	25%	517,14
Encarregado/ Oficial Especializado	15%	642,50



Anexo VI

O Anexo I da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denomi- nação	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo	Vencimento s em R\$
Professor de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamenta l	34	24	Formação mínima em nível médio na modalidade Normal ou Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	1.251,14
Pedagogo	02	40	Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica Orientação Inspeção Pedagógica Administração Escolar).	1.334,76



Anexo VII

O Anexo II da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de cargos	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo	Hora Aula = R\$ 17,58	
				Vencimento Mensal	
				HS*	em R\$
Professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	21	Hora Aula	Formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a cargas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente	36	2.531,52
				35	2.461,20
				34	2.390,88
				33	2.320,56
				32	2.250,24
				31	2.179,92
				30	2.109,60
				29	2.039,28
				28	1.968,96
				27	1.898,64
				26	1.828,32
				25	1.758,00
				24	1.687,68
				23	1.617,36
				22	1.547,04
				21	1.476,72
				20	1.406,40
				19	1.336,08
				18	1.265,76
				17	1.195,44
				16	1.125,12
				15	1.054,80
				14	984,48
				13	914,16
				12	843,84
				11	773,52
				10	703,20
				09	632,88
				08	562,56
				07	492,24
				06	421,92
				05	351,60
				04	281,28
				03	210,96
				02	140,64
				01	70,32

*HS = Horas Semanais



Anexo VIII

O Anexo III da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de cargos	Vencimento em R\$
Secretário do Diretor Municipal de Educação	01	911,15
Coordenador Educacional de 1º a 9º ano do Ensino Fundamental	03	1.484,17
Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar	01	1.706,61



Anexo IX

O Anexo VI da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

**TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E
HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º
AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1251,14	1288,66	1327,32	1367,14	1408,16	1450,40	1493,91	1538,73	1584,89	1632,43
B	1376,24	1417,52	1460,05	1503,85	1579,96	1595,44	1643,30	1692,59	1743,38	1795,66
C	1445,06	1488,40	1533,04	1548,09	1594,54	1642,37	1691,63	1742,39	1794,65	1843,61
D	1487,56	1532,18	1578,14	1657,99	1707,74	1758,96	1811,74	1866,10	1922,07	1979,74
E	1593,17	1640,97	1690,19	1740,90	1793,12	1846,93	1902,35	1959,39	2018,19	2078,72



Anexo X

O Anexo VII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

**TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E
HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	17,58	18,10	18,64	19,21	19,77	20,37	20,99	21,62	22,26	22,92
B	18,46	19,01	19,57	20,15	20,75	21,36	22,00	22,65	23,31	24,01
C	19,40	19,97	20,57	21,18	21,81	22,47	23,13	23,81	24,40	25,25
D	20,35	20,96	21,57	22,20	22,86	23,55	24,24	24,95	25,70	26,46



Anexo XI

O Anexo VIII da Lei nº 452/2009, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

**TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E
HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PEDAGOGO**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1334,76	1374,79	1416,04	1458,52	1502,28	1547,35	1593,78	1641,58	1690,84	1741,56
B	1401,50	1443,54	1486,85	1531,45	1577,40	1624,73	1673,47	1723,66	1775,38	1828,65
C	1470,55	1515,73	1561,20	1608,03	1656,26	1705,97	1757,14	1809,85	1864,15	1920,07
D	1545,15	1591,50	1639,26	1688,43	1739,07	1791,25	1844,99	1900,35	1957,35	2016,08



Anexo XII

O Anexo I da Lei nº 500/2011, 18 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS CRIADOS

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provedimento
01	Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social	(*)	Tempo Integral		Comissão
01	Chefe de Divisão de Assistência e Promoção Social	1.706,61	Tempo Integral		Comissão
01	Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde (Nomenclatura dada pela Lei nº 758, de 29/11/2017)	1.706,61	Tempo Integral		Comissão

(*) O Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social passou a ser remunerado exclusivamente por subsídios fixados, alterados e recompostos por lei específica, de acordo com § 4º do art. 39 e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal e o art. 65, inciso XVIII, o art. 69, § 3º, inciso XI, e o art. 70, inciso III, alíneas “a” e “b”, pelo disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 730, de 10 de fevereiro de 2017.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provedimento
01	Assistente Social	2.714,58	30 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS	Concurso Público
01	Psicólogo	2.665,13	30 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL - CASI

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Pedagogo	1.334,76	40 horas	Ensino Superior – Graduação Plena em Pedagogia, com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica, Orientação, Inspeção e Administração Escolar)	Concurso Público



Anexo XIII

O Anexo II da Lei nº 500/2011, 18 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS TRANSPOSTOS DA SAÚDE PARA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Assistente Social	1.809,72	20 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS	Concurso Público

QUADRO DE CARGOS DO QUADRO GERAL PARA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Auxiliar Administrativo	911,15	40 horas	Ensino Fundamental e Conhecimentos sobre Informática	Concurso Público
01	Motorista	1.110,18	40 horas	Alfabetizado e CNH Categoria "D"	Concurso Público

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Agente Administrativo	1.164,70	40 horas	Ensino Médio Completo ou curso equivalente e Conhecimentos sobre Informática	Concurso Público
01	Auxiliar de Serviços de Conservação	841,90	40 horas	Alfabetizado	Concurso Público